



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
SERVIÇO COMUM ([Art. 6º, XIII](#))

1 PREÂMBULO

1 O Município de Riqueza, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Mari, 55, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89895-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal: [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#) e Decreto nº 4862/2023.

II - Modalidade: Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento: Menor Preço

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Intervalo entre os lances: R\$ 0,05 – *incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.*

VI - Forma: Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

a. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

b. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

d. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 09/02/2026

b) 08h (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

a) 09/02/2026

b) 08h10min (horário de Brasília/DF)

X - O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02 horas (prorrogável por igual período, contado da solicitação da licitante, desde que solicitado no chat da plataforma) após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – [art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

XI - Condução do processo licitatório: Pregoeira e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal 4792/2023.

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é o registro de preços para a contratação de serviços de borracharia (incluindo conserto, montagem, troca, cambagem e vulcanização), bem como serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Riqueza/SC,





conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02/2026 ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 02/2026 (ANEXO II).

2.3 Valor total máximo do R\$ 1.021.089,78 (um milhão, vinte e um mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos);

2.4 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar nº 14.133/2021);

2.4.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

2.5 Considerando que os Lotes IV, VI, VII, VIII, X e XII, objeto deste edital, não ultrapassam o limite definido pela Lei Complementar 123 em seu artigo 48, define-se como exclusividade de competição.

3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento 3.3.90.30.39.00.00, 3.3.90.39.19.00.00, 3.3.90.30.25.00.00 e 3.3.90.39.17.00.00.

4 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente





comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6 CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.





6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@riqueza.sc.gov.br.

7 APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:





I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;





V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

12.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.3 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.3 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.4 MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - **ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





13.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI** - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2 EXEQUIBILIDADE

14.2.1 O Município **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2.1.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: 50% do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.3 EMPATE

14.3.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
- V** - Sorteio entre os participantes.

14.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.4.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II** - Empresas brasileiras;
- III** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de](#)

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.4.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

14.5 DA REGIONALIDADE

14.5.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.5.2 Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local/regional, nos termos e limites do Decreto Municipal nº 5221, de 29 de maio de 2025.

14.5.3 Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite legal de 10% do menor preço válido, de empresas sediadas no local/regional, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 20 do Decreto Municipal nº 5221, de 29 de maio de 2025.

14.5.4 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

14.6 NEGOCIAÇÃO

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15 HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou





parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração Unificada (**ANEXO V**):

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*;

d) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

e) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber](#);

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

Os documentos descritos no item “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

b) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com o FGTS;

h) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);
- c) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO IV);
- d) Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) (ANEXO VI);

15.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital;

15.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):





- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;





VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;





XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2 GESTÃO DA ATA

18.2.1 A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

18.2.2 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto na Ata de Registro de Preços;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;





VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.

XV Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

18.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;





IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19 CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

19.1.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de





rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 25, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Assinar o instrumento contratual;

c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital e no Instrumento de Contrato;

d) Executar os serviços, conforme descrito no edital;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

i) No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o





contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.2 GESTÃO DO CONTRATO

19.2.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

19.2.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.





19.3.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
 - a) Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

20.5 Os recebimentos provisórios e definitivos deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I - Provisório:**





- a) Número do processo de contratação;
- b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- c) Execução no prazo e forma contratados;
- d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- e) Nome e assinatura de quem recebeu;
- f) Data do recebimento;
- g) Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

II - Definitivo:

- a) Número do processo de contratação;
- b) O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- c) Execução no prazo e forma contratados;
- d) O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- e) O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias;
- f) Nome e assinatura de quem recebeu;
- g) Data do recebimento.

20.6 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21 PAGAMENTO

21.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).





21.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

22.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):





- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).





22.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito de Riqueza, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I -** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.4 São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II -** Termo de Referência – TR;
- III -** Declaração inexistência de impedimentos;
- IV -** Declaração LGPD;
- V -** Declaração Unificada;
- VI -** Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#);
- VII -** Ata de Registro de Preços;





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

VIII - Contrato Administrativo.

23.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

23.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Mondai, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

LIANDRO JAEZINSKI

Prefeito em Exercício

ESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR ESTA
ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p67c3b6a8289a3>





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 02/2026

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 O Município de Riqueza/SC necessita da prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto, montagem, troca de pneus, cambagem, vulcanização, bem como serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves, pesados e máquinas que compõem a frota municipal. Esses serviços são indispensáveis para assegurar a plena operação das atividades desempenhadas pelas diversas secretarias, evitando interrupções e garantindo o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

1.2 A realização contínua desses serviços contribui para a redução de custos operacionais, pois possibilita a manutenção preventiva e corretiva dos pneus e componentes dos veículos, evitando danos maiores e prolongando sua vida útil. Além disso, serviços regulares de lavagem e lubrificação preservam o estado de conservação da frota, aumentam sua eficiência e reduzem a incidência de falhas mecânicas, promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

1.3 A frota municipal é utilizada em atividades essenciais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, condução de alunos, patrulhamento, execução de obras, manutenção de estradas e apoio às ações de agricultura e serviços urbanos. Para desempenhar essas funções de forma segura e eficiente, é imprescindível garantir que os veículos e máquinas estejam em condições adequadas de rodagem e funcionamento. Assim, a realização regular dos serviços de borracharia, lavagem e lubrificação é fundamental para assegurar a segurança de servidores, pacientes, alunos e usuários, além de manter a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

1.4 A necessidade dos serviços também se justifica pela importância da manutenção preventiva como prática reconhecida de gestão pública eficiente. A adoção de rotinas periódicas de conserto de pneus, verificação de alinhamento e cambagem, bem como lavagem e lubrificação, contribui para a redução de riscos operacionais, prevenindo acidentes, falhas mecânicas inesperadas e paradas prolongadas dos veículos.

1.5 Essas medidas aumentam a confiabilidade da frota e garantem maior disponibilidade dos veículos e máquinas para atender às demandas emergenciais e rotineiras das secretarias. Ademais, o adequado cuidado com pneus e componentes mecânicos está diretamente associado à economia de combustível, ao menor desgaste de peças e à melhoria no desempenho geral da frota, reforçando a responsabilidade do Município na adoção de práticas sustentáveis e economicamente vantajosas na gestão dos recursos públicos.

2 Requisitos da contratação.

2.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme as solicitações do Município de Riqueza/SC, por meio de requisições ou solicitações emitidas pelo departamento responsável.

2.2 A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, observando a legislação aplicável e as especificações técnicas definidas pelo Município.

2.3 Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência total ou parcial da responsabilidade para terceiros.





2.4 Os serviços prestados deverão atender às normas técnicas vigentes, ser executados com boa qualidade e observar padrões de eficiência reconhecidos no mercado.

2.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Município, relacionados aos serviços executados, sua metodologia, materiais e procedimentos utilizados.

2.6 Caberá à contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

2.7 A contratada deverá atender a todas as solicitações do Município, sem limite de chamados em um mesmo dia e sem exigência de quantidade mínima de serviços.

2.8 O Município de Riqueza não estará obrigado a contratar a totalidade estimada dos serviços, podendo a execução ocorrer de forma integral, parcial ou mesmo não ocorrer, conforme sua conveniência e necessidade.

2.9 Os serviços de reforma, conserto e vulcanização de pneus deverão ser concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada ou entrega do pneu para execução. Para os serviços de lavagem e lubrificação, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata ou dentro do prazo acordado com o setor solicitante.

2.10 Os serviços relacionados a pneus deverão obedecer às especificações técnicas indicadas neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo profundidade mínima de sulco, altura das garras e demais requisitos de segurança e desempenho.

2.11 A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação, qualquer serviço rejeitado pelo Município, sendo que o recebimento inicial não implica aceitação definitiva.

2.12 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo custos com mão de obra, insumos, materiais, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.13 Independentemente do recebimento provisório, a contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou substituir qualquer intervenção que apresente defeito ou esteja em desacordo com a proposta ou especificações técnicas.

2.14 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo setor responsável, e o recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da qualidade, conformidade técnica e atendimento ao solicitado.

2.15 O fornecedor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços/Contrato, estará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/21

2.16 Quando comprovada qualquer das hipóteses de descumprimento contratual, o Município poderá direcionar o pedido à próxima fornecedora classificada, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

2.17 Considerando que a execução do objeto contratual mostra-se significativamente mais vantajosa à Administração quando realizada dentro do perímetro do Município de Riqueza/SC, abrangendo o perímetro urbano e a Vila Cambucica, especialmente em razão da redução de custos operacionais e logísticos decorrentes do menor deslocamento, verifica-se que a prestação do serviço por empresas sediadas em outros municípios implicaria aumento de despesas para o ente público, notadamente com transporte, tempo de atendimento e eventual necessidade de ressarcimentos. Dessa forma, com fundamento no princípio da economicidade e da eficiência administrativa, justifica-se a previsão editalícia que restringe a participação às licitantes que possuam estabelecimento no Município de Riqueza/SC, por se tratar de medida proporcional, razoável e voltada à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.1 A partir da análise da necessidade de manutenção da frota municipal, identificaram-se duas possíveis soluções para garantir a execução adequada e contínua dos serviços de borracharia, lavagem e lubrificação:

01 – Realização dos serviços por meio de equipe própria, mediante contratação temporária de profissionais qualificados e aquisição/manutenção de ferramentas, insumos, produtos, máquinas e equipamentos necessários para execução interna das atividades.





02 – Prestação dos serviços por meio de contratação de terceiros, permitindo a execução dos serviços conforme demanda, em local apropriado, com infraestrutura já disponível e equipe técnica treinada.

3.1.1 Em ambas as alternativas devem ser considerados aspectos como custo-benefício, continuidade dos serviços, prazo de atendimento, qualidade técnica, necessidade de infraestrutura, capacidade operacional e flexibilidade para atender demandas de veículos leves, pesados e máquinas.

3.1.2 Embora o Município possua profissionais para atividades básicas de manutenção, a execução interna de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação exigiria:

- a) aquisição e manutenção contínua de máquinas, elevadores, ferramentas específicas, compressores, equipamentos de alinhamento/cambagem, tanques, insumos e produtos químicos;
- b) adequação de espaço físico apropriado (estrutura coberta, piso resistente, pontos de energia, drenagem, iluminação e medidas de segurança);
- c) contratação ou treinamento de pessoal habilitado para atendimento de demandas variadas da frota;
- d) disponibilidade permanente para atendimentos emergenciais, inclusive de veículos pesados e máquinas.

3.1.3 A contratação de equipe e aquisição dessa infraestrutura representariam alto custo inicial, aumento da folha de pagamento, crescimento das despesas permanentes e dificuldade para acompanhar a demanda variável das secretarias. Além disso, a solução interna não garantiria a mesma agilidade e especialização necessária para atender prontamente situações de urgência, como veículos parados por falhas em pneus ou necessidade de lubrificação para prevenir danos mecânicos.

3.1.4 A prestação dos serviços por terceiros apresenta:

- a) melhor custo-benefício, pois o Município paga apenas pelos serviços efetivamente executados;
- b) flexibilidade, permitindo atendimento conforme a demanda diária, sem necessidade de manter estrutura permanente;
- c) rapidez no atendimento, por contar com local adequado e equipamentos próprios para pneus, lavagem e lubrificação;
- d) qualidade técnica, em razão do uso de ferramentas apropriadas, insumos específicos e procedimentos padronizados;
- e) redução de custos operacionais, evitando investimentos em instalações, manutenção de equipamentos e contratação de pessoal adicional.

3.1.5 Assim, a solução 02 mostra-se mais eficiente e adequada às necessidades do Município, garantindo a conservação da frota, maior segurança e continuidade dos serviços públicos.

3.2 Após verificação do objeto e dos requisitos de contratação, constatou-se que existem prestadores de serviços na região com capacidade técnica, estrutura física adequada e experiência na execução de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação, atendendo plenamente às necessidades da frota municipal.

4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada na realização dos serviços necessários para garantir a manutenção dos pneus, sistemas de rodagem e a conservação geral dos veículos e máquinas da frota municipal. Esses serviços incluem atividades de borracharia – como conserto, montagem, desmontagem, troca de pneus, cambagem, alinhamento básico quando aplicável, vulcanização e demais reparos técnicos – além dos serviços de lavagem e lubrificação, essenciais para prevenir desgastes prematuros, melhorar o desempenho mecânico e assegurar a segurança operacional da frota.

4.2 A execução desses serviços permitirá que os pneus mantenham condições adequadas de uso, com correção de falhas, recomposição da integridade estrutural e restauração de padrões de segurança. A vulcanização será aplicada quando necessário, visando corrigir danos pontuais e garantir a fixação segura da borracha, prolongando a vida útil dos pneus e evitando substituições prematuras.

4.3 Os serviços de lavagem e lubrificação incluem procedimentos voltados à limpeza externa e interna das partes críticas dos veículos, remoção de resíduos que aceleram corrosão, aplicação de lubrificantes adequados nos pontos recomendados pelo fabricante e manutenção preventiva de componentes que exigem atenção constante, como juntas, terminais, articulações, eixos e sistemas de rodagem. Tais





serviços são essenciais para preservar o desempenho operacional dos veículos, reduzir falhas mecânicas e contribuir para maior segurança dos condutores e usuários.

4.4 A solução contempla também a manutenção preventiva e corretiva contínua, realizada conforme demanda das secretarias municipais, com atendimento ágil e adequado às necessidades diárias da frota. Essa manutenção inclui inspeções visuais, verificações de desgaste, identificação de riscos iminentes, orientações técnicas e recomendações de uso, contribuindo para reduzir custos operacionais e evitar interrupções nos serviços públicos.

4.5 No que se refere à assistência técnica, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a) prestação de esclarecimentos sempre que solicitados pelo Município sobre técnicas aplicadas, materiais utilizados e condições de execução;
- b) reexecução do serviço, sem ônus adicional, sempre que apresentar defeito ou inconformidade;
- c) garantia de que os serviços atendam às normas de segurança, padrões de qualidade e especificações técnicas aplicáveis, principalmente no tocante à profundidade de sulco, integridade estrutural do pneu, balanceamento do conjunto e demais parâmetros de segurança veicular;
- d) manutenção de condições operacionais que permitam atendimento emergencial, sempre que possível, para veículos ou máquinas cuja paralisação implique interrupção de serviços essenciais.

4.6 A solução como um todo permite ao Município assegurar a adequada conservação e disponibilidade da frota, garantindo que veículos leves, pesados e máquinas estejam aptos para atender às demandas das áreas de saúde, educação, agricultura, obras e serviços urbanos. A adoção de serviços contínuos de borracharia, lavagem e lubrificação reduz gastos com reparos maiores, diminui o risco de acidentes, aumenta a durabilidade dos equipamentos e contribui para a eficiência da gestão pública.

5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1 A estimativa da quantidade a ser adquirida consta nas tabelas abaixo:

5.1.1 Os Lotes I, II, III, IV, V, VI, o serviço será realizado em estabelecimento localizado no perímetro urbano da sede do Município de Riqueza/SC.

LOTE I – BORRACHARIA PERÍMETRO URBANO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
1	Und	Conserto pneu aro 13	60
2	Und	Montagem pneu aro 13	100
3	Und	Cambagem pneu aro 13	100
4	Und	Vulcanização pneu aro 13	100
5	Und	Conserto pneu aro 14	100
6	Und	Montagem pneu aro 14	150
7	Und	Cambagem pneu aro 14	100
8	Und	Vulcanização pneu aro 14	100
9	Und	Conserto pneu aro 15	60
10	Und	Montagem pneu aro 15	80
11	Und	Cambagem pneu aro 15	100
12	Und	Vulcanização pneu aro 15	100
13	Km	Deslocamento/Socorro	200
14	Und	Balanceamento automóvel referente ao lote	100
15	Und	Geometria automóvel referente ao lote	100
16	Und	Válvula pneu s/câmara	100
17	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200
18	Und	Manchão a frio 120x80mm	200

LOTE II – BORRACHARIA PERÍMETRO URBANO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
19	Und	Conserto pneu aro 16	100





20	Und	Montagem pneu aro 16	120
21	Und	Cambagem pneu aro 16	100
22	Und	Vulcanização pneu aro 16	100
23	Und	Conserto Pneu 750 x 16	120
24	Und	Montagem pneu Aro 750 x 16	120
25	Und	Troca pneu Aro 750 x 16	80
26	Und	Conserto Pneu 215/75x17,5	40
27	Und	Montagem pneu Aro 215/75x17,5	60
28	Und	Conserto Pneu Aro 275/80x22,5	30
29	Und	Montagem Pneu 275/80x22,5	30
30	Und	Troca Pneu 275/80x22,5	30
31	Km	Deslocamento/Socorro	500
32	Und	Balanceamento Aro 16, veículo leve	10
33	Und	Balanceamento Aro 16, Caminhonete	20
34	Und	Geometria Aro 16, veículo leve	10
35	Und	Geometria Caminhonete	20
36	Und	Balanceamento veículo pesado	16
37	Und	Válvula pneu s/câmara	100
38	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200
39	Und	Manchão a frio 120x80mm	200

LOTE III – BORRACHARIA PERÍMETRO URBANO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
40	Und	Conserto Pneu 1000 x 20	100
41	Und	Montagem Pneu 1000 x 20	180
42	Und	Troca Pneu 1000 X 20	60
43	Und	Conserto Pneu 1400 X 24	60
44	Und	Montagem Pneu 1400 X 24	60
45	Und	Troca Pneu 1400 x 24	60
46	Und	Conserto Pneu 18.4 x 34	10
47	Und	Montagem Pneu 18.4 x 34	10
48	Und	Conserto Pneu 19.5 x 24	30
49	Und	Montagem Pneu 19.5 x 24	30
50	Und	Conserto Pneu 17.5 x 25	30
51	Und	Montagem Pneu 17.5 x 25	30
52	Und	Conserto Pneu 12.5/80 X 18	30
53	Und	Montagem Pneu 12.5/80X 18	30
54	Und	Conserto Pneu 12-16,5	10
55	Und	Montagem Pneu 12-16,5	10
56	Und	Conserto Pneu 18.4 x 30	12
57	Und	Montagem Pneu 18.4 x 30	12
58	Und	Conserto Pneu 12.4 x 24	12
59	Und	Montagem Pneu 12.4 x 24	12
60	Und	Conserto Pneu 14.9 x 24	12
61	Und	Montagem Pneu 14.9 x 24	12
62	Km	Deslocamento/Socorro	500
63	Und	Balanceamento referente ao lote	24
64	Und	Manchão a frio 100mm	200
65	Und	Manchão a frio 165mm	200
66	Und	Manchão a frio 295mm	200

LOTE IV - LAVAGEM PERÍMETRO URBANO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
67	Und	Lavagem veículo tipo automóvel	300
68	Und	Lavagem veículo tipo ambulância	80





69	Und	Lavagem veículo tipo camioneta mista	80
----	-----	--------------------------------------	----

LOTE V - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PERÍMETRO URBANO			
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
70	Und	Lavagem veículo tipo Ônibus	144
71	Und	Lubrificação veículo tipo Ônibus	144
72	Und	Lavagem veículo tipo micro-ônibus	160
73	Und	Lubrificação veículo tipo micro-ônibus	120
74	Und	Lavagem veículo tipo caminhão basculante	84
75	Und	Lubrificação veículo tipo caminhão basculante	84

LOTE VI - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PERÍMETRO URBANO			
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
76	Und	Lavagem máquina tipo Retroescavadeira	84
77	Und	Lubrificação máquina tipo Retroescavadeira	48
78	Und	Lavagem máquina tipo Motoniveladora	20
79	Und	Lubrificação máquina tipo motoniveladora	20
80	Und	Lavagem máquina tipo Trator de esteira	10
81	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de esteira	10
82	Und	Lavagem máquina tipo Trator de Pneu	12
83	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de pneu	12

5.1.2 Os Lotes VII, VIII, IX, X, XI e XII, o serviço será realizado em estabelecimento no Distrito de Cambucica, município de Riqueza, uma vez que se torna mais vantajoso, considerando o deslocamento das máquinas e veículos do interior para o perímetro urbano do município.

LOTE VII – BORRACHARIA DISTRITO DE CAMBUCICA			
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
84	Und	Conserto pneu aro 13	60
85	Und	Montagem pneu aro 13	100
86	Und	Conserto pneu aro 14	100
87	Und	Montagem pneu aro 14	150
88	Und	Conserto pneu aro 15	60
89	Und	Montagem pneu aro 15	80
90	Km	Deslocamento /Socorro	200
91	Und	Válvula pneu s/câmara	200
92	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200
93	Und	Manchão a frio 120x80mm	200

LOTE VIII – BORRACHARIA DISTRITO DE CAMBUCICA			
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
94	Und	Conserto pneu aro 16	100
95	Und	Montagem pneu aro 16	120
96	Und	Conserto Pneu 750 x 16	120
97	Und	Montagem pneu Aro 750 x 16	120
98	Und	Troca pneu Aro 750 x 16	80
99	Und	Conserto Pneu 215/75x17,5	40
100	Und	Montagem pneu Aro 215/75x17,5	60
101	Und	Conserto Pneu Aro 275/80x22,5	30
102	Und	Montagem Pneu 275/80x22,5	30
103	Und	Troca Pneu 275/80x22,5	30
104	Km	Deslocamento/Socorro	500
105	Und	Válvula pneu s/câmara	100
106	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200
107	Und	Manchão a frio 120x80mm	200



**LOTE IX – BORRACHARIA DISTRITO DE CAMBUCICA**

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
108	Und	Conserto Pneu 1000 x 20	100
109	Und	Montagem Pneu 1000 x 20	180
110	Und	Troca Pneu 1000 X 20	60
111	Und	Conserto Pneu 1400 X 24	60
112	Und	Montagem Pneu 1400 X 24	60
113	Und	Troca Pneu 1400 x 24	60
114	Und	Conserto Pneu 18.4 x 34	10
115	Und	Montagem Pneu 18.4 x 34	10
116	Und	Conserto Pneu 19.5 x 24	30
117	Und	Montagem Pneu 19.5 x 24	30
118	Und	Conserto Pneu 17.5 x 25	30
119	Und	Montagem Pneu 17.5 x 25	30
120	Und	Conserto Pneu 12.5/80 X 18	30
121	Und	Montagem Pneu 12.5/80X 18	30
122	Und	Conserto Pneu 12-16,5	10
123	Und	Montagem Pneu 12-16,5	10
124	Und	Conserto Pneu 18.4 x 30	12
125	Und	Montagem Pneu 18.4 x 30	12
126	Und	Conserto Pneu 12.4 x 24	12
127	Und	Montagem Pneu 12.4 x 24	12
128	Und	Conserto Pneu 14.9 x 24	12
129	Und	Montagem Pneu 14.9 x 24	12
130	Km	Deslocamento/Socorro	500
131	Und	Manchão a frio 100mm	200
132	Und	Manchão a frio 165mm	200
133	Und	Manchão a frio 295mm	200

LOTE X – LAVAGEM DISTRITO DE CAMBUCICA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
134	Und	Lavagem veículo tipo automóvel	300
135	Und	Lavagem veículo tipo camioneta mista	80

LOTE XI - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DISTRITO DE CAMBUCICA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
136	Und	Lavagem veículo tipo Ônibus	144
137	Und	Lubrificação veículo tipo Ônibus	144
138	Und	Lavagem veículo tipo micro-ônibus	160
139	Und	Lubrificação veículo tipo micro-ônibus	120
140	Und	Lavagem veículo tipo caminhão basculante	84
141	Und	Lubrificação veículo tipo caminhão basculante	84

LOTE XII - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DISTRITO DE CAMBUCICA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada
142	Und	Lavagem máquina tipo Retroescavadeira/Carregadeira	84
143	Und	Lubrificação máquina tipo Retroescavadeira/Carregadeira	48
144	Und	Lavagem máquina tipo Motoniveladora	20
145	Und	Lubrificação máquina tipo motoniveladora	20
146	Und	Lavagem máquina tipo Trator de esteira	10
147	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de esteira	10
148	Und	Lavagem máquina tipo Trator de Pneu	12

5.2 A quantidade estimada de serviços foi definida com base na análise do histórico de atendimentos realizados em anos anteriores, bem como na projeção de novas demandas necessárias para suprir as necessidades do Município. Tal estimativa tem a finalidade exclusiva de dimensionar e limitar as





propostas apresentadas pelos licitantes, não constituindo obrigação da Administração de contratar a totalidade dos quantitativos previstos durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Entretanto, a administração municipal estima a aquisição de ao menos 25% da quantidade dos itens durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 As estimativas se encontram discriminadas nas tabelas abaixo:

6.1.1 Os Lotes I, II, III, IV, V, VI, o serviço será realizado em estabelecimento localizado no perímetro urbano da sede do Município de Riqueza/SC.

LOTE I - BORRACHARIA					
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx Total
1	Und	Conserto pneu aro 13	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
2	Und	Montagem pneu aro 13	100	R\$ 27,17	R\$ 2.717,00
3	Und	Cambagem pneu aro 13	100	R\$ 74,33	R\$ 7.433,00
4	Und	Vulcanização pneu aro 13	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
5	Und	Conserto pneu aro 14	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
6	Und	Montagem pneu aro 14	150	R\$ 27,17	R\$ 4.075,50
7	Und	Cambagem pneu aro 14	100	R\$ 74,67	R\$ 7.467,00
8	Und	Vulcanização pneu aro 14	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
9	Und	Conserto pneu aro 15	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
10	Und	Montagem pneu aro 15	80	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
11	Und	Cambagem pneu aro 15	100	R\$ 74,67	R\$ 7.467,00
12	Und	Vulcanização pneu aro 15	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
13	Km	Deslocamento/Socorro	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
14	Und	Balanceamento automóvel referente ao lote	100	R\$ 26,67	R\$ 2.667,00
15	Und	Geometria automóvel referente ao lote	100	R\$ 88,67	R\$ 8.867,00
16	Und	Válvula pneu s/câmara	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
17	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
18	Und	Manchão a frio 120x80mm	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 110.172,50

LOTE II - BORRACHARIA					
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx Total
19	Und	Conserto pneu aro 16	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
20	Und	Montagem pneu aro 16	120	R\$ 37,50	R\$ 4.500,00
21	Und	Cambagem pneu aro 16	100	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
22	Und	Vulcanização pneu aro 16	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
23	Und	Conserto Pneu 750 x 16	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
24	Und	Montagem pneu Aro 750 x 16	120	R\$ 73,50	R\$ 8.820,00
25	Und	Troca pneu Aro 750 x 16	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
26	Und	Conserto Pneu 215/75x17,5	40	R\$ 65,38	R\$ 2.615,20
27	Und	Montagem pneu Aro 215/75x17,5	60	R\$ 57,00	R\$ 3.420,00
28	Und	Conserto Pneu Aro 275/80x22,5	30	R\$ 80,51	R\$ 2.415,30
29	Und	Montagem Pneu 275/80x22,5	30	R\$ 63,67	R\$ 1.910,10
30	Und	Troca Pneu 275/80x22,5	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
31	Km	Deslocamento/Socorro	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
32	Und	Balanceamento Aro 16, veículo leve	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
33	Und	Balanceamento Aro 16, Caminhonete	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
34	Und	Geometria Aro 16, veículo leve	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00
35	Und	Geometria Caminhonete	20	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00





36	Und	Balanceamento veículo pesado	16	R\$ 99,00	R\$ 1.584,00
37	Und	Válvula pneu s/câmara	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
38	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
39	Und	Manchão a frio 120x80mm	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.924,60

LOTE III - BORRACHARIA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx Total
40	Und	Conserto Pneu 1000 x 20	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
41	Und	Montagem Pneu 1000 x 20	180	R\$ 72,00	R\$ 12.960,00
42	Und	Troca Pneu 1000 X 20	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
43	Und	Conserto Pneu 1400 X 24	60	R\$ 219,58	R\$ 13.174,80
44	Und	Montagem Pneu 1400 X 24	60	R\$ 198,21	R\$ 11.892,60
45	Und	Troca Pneu 1400 x 24	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
46	Und	Conserto Pneu 18.4 x 34	10	R\$ 296,00	R\$ 2.960,00
47	Und	Montagem Pneu 18.4 x 34	10	R\$ 287,50	R\$ 2.875,00
48	Und	Conserto Pneu 19.5 x 24	30	R\$ 211,58	R\$ 6.347,40
49	Und	Montagem Pneu 19.5 x 24	30	R\$ 196,62	R\$ 5.898,60
50	Und	Conserto Pneu 17.5 x 25	30	R\$ 233,00	R\$ 6.990,00
51	Und	Montagem Pneu 17.5 x 25	30	R\$ 229,50	R\$ 6.885,00
52	Und	Conserto Pneu 12.5/80 X 18	30	R\$ 162,50	R\$ 4.875,00
53	Und	Montagem Pneu 1 2.5/80X 18	30	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00
54	Und	Conserto Pneu 12-16,5	10	R\$ 132,67	R\$ 1.326,70
55	Und	Montagem Pneu 12-16,5	10	R\$ 122,67	R\$ 1.226,70
56	Und	Conserto Pneu 18.4 x 30	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
57	Und	Montagem Pneu 18.4 x 30	12	R\$ 248,33	R\$ 2.979,96
58	Und	Conserto Pneu 12.4 x 24	12	R\$ 171,67	R\$ 2.060,04
59	Und	Montagem Pneu 12.4 x 24	12	R\$ 161,67	R\$ 1.940,04
60	Und	Conserto Pneu 14.9 x 24	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
61	Und	Montagem Pneu 14.9 x 24	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
62	Km	Deslocamento/Socorro	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
63	Und	Balanceamento referente ao lote	24	R\$ 102,00	R\$ 2.448,00
64	Und	Manchão a frio 100mm	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
65	Und	Manchão a frio 165mm	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
66	Und	Manchão a frio 295mm	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 172.609,84

LOTE IV - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
67	Und	Lavagem veículo tipo automóvel	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
68	Und	Lavagem veículo tipo ambulância	80	R\$ 104,33	R\$ 8.346,40
69	Und	Lavagem veículo tipo camioneta mista	80	R\$ 67,33	R\$ 5.386,40
VALOR TOTAL					R\$ 31.732,80

LOTE V - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
70	Und	Lavagem veículo tipo Ônibus	144	R\$ 207,25	R\$ 29.844,00





71	Und	Lubrificação veículo tipo Ônibus	144	R\$ 99,83	R\$ 14.375,52
72	Und	Lavagem veículo tipo micro-ônibus	160	R\$ 154,25	R\$ 24.680,00
73	Und	Lubrificação veículo tipo micro-ônibus	120	R\$ 93,83	R\$ 11.259,60
74	Und	Lavagem veículo tipo caminhão basculante	84	R\$ 252,25	R\$ 21.189,00
75	Und	Lubrificação veículo tipo caminhão basculante	84	R\$ 111,33	R\$ 9.351,72
VALOR TOTAL					R\$ 110.699,84

LOTE VI - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
76	Und	Lavagem máquina tipo Retroescavadeira	84	R\$ 310,25	R\$ 26.061,00
77	Und	Lubrificação máquina tipo Retroescavadeira	48	R\$ 125,08	R\$ 6.003,84
78	Und	Lavagem máquina tipo Motoniveladora	20	R\$ 527,33	R\$ 10.546,60
79	Und	Lubrificação máquina tipo motoniveladora	20	R\$ 148,83	R\$ 2.976,60
80	Und	Lavagem máquina tipo Trator de esteira	10	R\$ 527,33	R\$ 5.273,30
81	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de esteira	10	R\$ 148,83	R\$ 1.488,30
82	Und	Lavagem máquina tipo Trator de Pneu	12	R\$ 215,25	R\$ 2.583,00
83	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de pneu	12	R\$ 88,83	R\$ 1.065,96
VALOR TOTAL					R\$ 55.998,60

6.1.2 Os Lotes VII, VIII, IX, X, XI e XII, o serviço será realizado em estabelecimento no Distrito de Cambucica, município de Riqueza, uma vez que se torna mais vantajoso, considerando o deslocamento das máquinas e veículos do interior para o perímetro urbano do município.

LOTE VII - BORRACHARIA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
84	Und	Conserto pneu aro 13	60	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00
85	Und	Montagem pneu aro 13	100	R\$ 23,25	R\$ 2.325,00
86	Und	Conserto pneu aro 14	100	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
87	Und	Montagem pneu aro 14	150	R\$ 23,25	R\$ 3.487,50
88	Und	Conserto pneu aro 15	60	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00
89	Und	Montagem pneu aro 15	80	R\$ 23,50	R\$ 1.880,00
90	Km	Deslocamento /Socorro	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
91	Und	Válvula pneu s/câmara	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
92	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
93	Und	Manchão a frio 120x80mm	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.180,50

LOTE VIII - BORRACHARIA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
94	Und	Conserto pneu aro 16	100	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
95	Und	Montagem pneu aro 16	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
96	Und	Conserto Pneu 750 x 16	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
97	Und	Montagem pneu Aro 750 x 16	120	R\$ 64,50	R\$ 7.740,00
98	Und	Troca pneu Aro 750 x 16	80	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
99	Und	Conserto Pneu 215/75x17,5	40	R\$ 62,88	R\$ 2.515,20
100	Und	Montagem pneu Aro 215/75x17,5	60	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
101	Und	Conserto Pneu Aro 275/80x22,5	30	R\$ 75,01	R\$ 2.250,30
102	Und	Montagem Pneu 275/80x22,5	30	R\$ 57,67	R\$ 1.730,10
103	Und	Troca Pneu 275/80x22,5	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
104	km	Deslocamento/Socorro	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
105	Und	Válvula pneu s/câmara	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
106	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00





107	Und	Manchão a frio 120x80mm	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.230,60

LOTE IX – BORRACHARIA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
108	Und	Conserto Pneu 1000 x 20	100	R\$ 84,67	R\$ 8.467,00
109	Und	Montagem Pneu 1000 x 20	180	R\$ 68,00	R\$ 12.240,00
110	Und	Troca Pneu 1000 X 20	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
111	Und	Conserto Pneu 1400 X 24	60	R\$ 175,91	R\$ 10.554,60
112	Und	Montagem Pneu 1400 X 24	60	R\$ 152,88	R\$ 9.172,80
113	Und	Troca Pneu 1400 x 24	60	R\$ 127,00	R\$ 7.620,00
114	Und	Conserto Pneu 18.4 x 34	10	R\$ 245,50	R\$ 2.455,00
115	Und	Montagem Pneu 18.4 x 34	10	R\$ 227,50	R\$ 2.275,00
116	Und	Conserto Pneu 19.5 x 24	30	R\$ 180,08	R\$ 5.402,40
117	Und	Montagem Pneu 19.5 x 24	30	R\$ 155,62	R\$ 4.668,60
118	Und	Conserto Pneu 17.5 x 25	30	R\$ 197,50	R\$ 5.925,00
119	Und	Montagem Pneu 17.5 x 25	30	R\$ 188,00	R\$ 5.640,00
120	Und	Conserto Pneu 12.5/80 X 18	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
121	Und	Montagem Pneu 12.5/80X 18	30	R\$ 109,50	R\$ 3.285,00
122	Und	Conserto Pneu 12-16,5	10	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
123	Und	Montagem Pneu 12-16,5	10	R\$ 100,33	R\$ 1.003,30
124	Und	Conserto Pneu 18.4 x 30	12	R\$ 219,67	R\$ 2.636,04
125	Und	Montagem Pneu 18.4 x 30	12	R\$ 202,33	R\$ 2.427,96
126	Und	Conserto Pneu 12.4 x 24	12	R\$ 149,33	R\$ 1.791,96
127	Und	Montagem Pneu 12.4 x 24	12	R\$ 139,33	R\$ 1.671,96
128	Und	Conserto Pneu 14.9 x 24	12	R\$ 180,50	R\$ 2.166,00
129	Und	Montagem Pneu 14.9 x 24	12	R\$ 169,50	R\$ 2.034,00
130	Km	Deslocamento/Socorro	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
131	Und	Manchão a frio 100mm	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
132	Und	Manchão a frio 165mm	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
133	Und	Manchão a frio 295mm	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 137.731,62

LOTE X – LAVAGEM

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
134	Und	Lavagem veículo tipo automóvel	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
135	Und	Lavagem veículo tipo camioneta mista	80	R\$ 67,33	R\$ 5.386,40
VALOR TOTAL					R\$ 23.386,40

LOTE XI - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
136	Und	Lavagem veículo tipo Ônibus	144	R\$ 207,25	R\$ 29.844,00
137	Und	Lubrificação veículo tipo Ônibus	144	R\$ 99,83	R\$ 14.375,52
138	Und	Lavagem veículo tipo micro-ônibus	160	R\$ 154,25	R\$ 24.680,00
139	Und	Lubrificação veículo tipo micro-ônibus	120	R\$ 93,83	R\$ 11.259,60
140	Und	Lavagem veículo tipo caminhão basculante	84	R\$ 252,25	R\$ 21.189,00
141	Und	Lubrificação veículo tipo caminhão basculante	84	R\$ 111,33	R\$ 9.351,72
VALOR TOTAL					R\$ 110.699,84

LOTE XII - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO



Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
142	Und	Lavagem máquina tipo Retroescavadeira/Carregadeira	84	R\$ 310,25	R\$ 26.061,00
143	Und	Lubrificação máquina tipo Retroescavadeira/Carregadeira	48	R\$ 125,08	R\$ 6.003,84
144	Und	Lavagem máquina tipo Motoniveladora	20	R\$ 527,33	R\$ 10.546,60
145	Und	Lubrificação máquina tipo motoniveladora	20	R\$ 148,83	R\$ 2.976,60
146	Und	Lavagem máquina tipo Trator de esteira	10	R\$ 527,33	R\$ 5.273,30
147	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de esteira	10	R\$ 148,83	R\$ 1.488,30
148	Und	Lavagem máquina tipo Trator de Pneu	12	R\$ 197,75	R\$ 2.373,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.722,64

6.2 Os preços unitários referenciais, e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, se encontram discriminados em planilha de pesquisa de preços.

6.3 O valor máximo pago para o objeto é de **R\$ 1.021.089,78 (um milhão, vinte e um mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2 No caso em análise, verificou-se que a divisão da contratação em lotes específicos é a forma mais adequada e eficiente, considerando as características dos serviços demandados e a logística de atendimento da frota municipal. A execução dos serviços de borracharia, lavagem e lubrificação ocorre de maneira distribuída entre a sede do município e o Distrito de Cambucica, razão pela qual a organização por lotes geográficos e por tipo de serviço mostra-se imprescindível.

7.2.1 A contratação por itens individualizados acarretaria graves entraves operacionais, como múltiplos deslocamentos, aumento de tempo de resposta, fragmentação do atendimento e dificuldade na coordenação dos serviços, o que impactaria negativamente a disponibilidade dos veículos e máquinas. Já a divisão por lotes permite que empresas distintas atendam às necessidades específicas da zona urbana e do interior, assegurando eficiência logística, redução de custos e maior celeridade no atendimento.

7.3 Dessa forma, a contratação será devidamente parcelada por lotes, organizados conforme a localização do prestador (sede ou interior) e a natureza dos serviços (borracharia, lavagem e lubrificação), garantindo aderência aos princípios legais e melhor desempenho operacional. A contratação será realizada por lotes, e não por itens individualizados, considerando:

- a) especificidade técnica dos serviços;
- b) logística de atendimento vinculada à localização das empresas;
- c) necessidade de rapidez na execução para não comprometer o funcionamento da frota.

A divisão em lotes proporciona competitividade adequada sem comprometer a eficiência operacional.

8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.

8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

9.1 A aquisição dos serviços objeto da presente licitação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme ato publicado em 10 de novembro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios, disponível em: <https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=7736654>, bem como na página oficial do Município, disponível em: <https://riqueza.atende.net/transparencia/item/pca-plano-de-contratacao-anual#conteudo>.

10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.





10.1 A contratação de empresa especializada na execução de serviços de borracharia, incluindo conserto, montagem, troca, cambagem e vulcanização de pneus, bem como serviços de lavagem e lubrificação da frota municipal, visa gerar os seguintes resultados:

a) Economicidade: A contratação de serviços especializados proporciona redução de custos com manutenção, evitando a aquisição prematura de peças, pneus ou insumos, além de reduzir gastos associados a deslocamentos para atendimento externo. A realização dos serviços por empresa especializada também diminui a necessidade de investimentos em equipamentos próprios e capacitação específica.

b) Melhor aproveitamento da frota municipal: Serviços ágeis de conserto, lavagem, lubrificação e ajustes de pneus aumentam a disponibilidade operacional dos veículos e máquinas, reduzindo períodos de inatividade e otimizando a prestação de serviços públicos.

c) Preservação e prolongamento da vida útil dos equipamentos: Processos adequados de manutenção, lubrificação e correção de alinhamento e cambagem contribuem para reduzir desgastes prematuros, aumentar o tempo de uso dos componentes e evitar falhas mecânicas recorrentes.

d) Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: A adequada manutenção e lavagem dos veículos favorece o consumo eficiente de combustíveis, reduz emissões e minimiza o desperdício de materiais, contribuindo para práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

e) Redução do tempo de manutenção: A contratação de empresa situada dentro de raio geográfico adequado permite atendimento rápido, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e garantindo maior eficiência no uso dos recursos humanos, materiais e operacionais da municipalidade.

f) Melhor alocação dos recursos internos: A terceirização dos serviços dispensa a necessidade de designar servidores para atividades especializadas, possibilitando que a equipe interna concentre-se em atividades prioritárias da gestão pública, aumentando a eficiência administrativa.

10.2 A contratação proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e contribuindo para a oferta de serviços de qualidade à população.

11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11.2 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

11.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1 A prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de água e energia, à geração de resíduos sólidos (borracha, filtros, panos contaminados, embalagens) e ao risco de contaminação do solo e da água por óleos, graxas e lubrificantes. Assim, faz-se necessário adotar práticas de mitigação que assegurem a conformidade com a legislação ambiental.

12.2 – Consumo de água e energia:

Os serviços de lavagem consomem quantidades significativas de água e energia elétrica para operação de máquinas, compressores, elevadores e outros equipamentos.

12.2.1 Medidas mitigadoras:

Utilização de sistemas de lavagem com baixo consumo de água ou sistemas de reuso sempre que possível;

Adoção de equipamentos e motores elétricos com maior eficiência energética;

Manutenção periódica dos equipamentos para evitar desperdícios e assegurar melhor desempenho energético.

12.3 – Geração de resíduos sólidos e materiais contaminados:





Atividades como troca de pneus, lavagem e lubrificação geram resíduos como borracha, filtros usados, panos contaminados, embalagens de óleo e graxa, além de pequenas quantidades de resíduos perigosos.

12.3.1 Medidas mitigadoras:

Separação e acondicionamento adequado dos resíduos conforme sua classificação (comuns, recicláveis e perigosos);

Destinação ambientalmente correta dos resíduos de borracha, enviando-os para reciclagem ou reaproveitamento industrial;

Armazenamento seguro de resíduos contaminados com óleo e graxa, com envio a empresas licenciadas para tratamento e disposição final.

12.4 – Risco de contaminação por óleo, graxa e lubrificantes:

Os serviços de lubrificação e troca de óleo podem gerar derramamentos que, se não controlados, podem contaminar o solo e a água.

12.4.1 Medidas mitigadoras:

Utilização de pisos impermeabilizados e canaletas de drenagem com caixa separadora de água e óleo;

Uso de bandejas de contenção durante a troca de óleo e lubrificação;

Armazenamento de lubrificantes em local coberto, ventilado e com medidas de contenção.

12.5 – Logística reversa:

Filtros de óleo, lubrificantes usados, embalagens plásticas e pneus inservíveis estão sujeitos à logística reversa prevista na legislação ambiental brasileira.

12.5.1 Medidas mitigadoras:

Garantir que a contratada cumpra integralmente as exigências de logística reversa, destinando filtros, óleos e pneus inservíveis aos fabricantes, distribuidores ou empresas certificadas para reciclagem e reaproveitamento;

Manter registros e comprovantes da destinação final ambientalmente adequada.

12.6 A adoção dessas práticas contribui para a minimização dos impactos ambientais decorrentes dos serviços contratados, promovendo uma gestão mais responsável, sustentável e alinhada às normas ambientais vigentes.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos leves, pesados e máquinas demonstra-se plenamente adequada, necessária e alinhada às demandas operacionais do Município de Riqueza. Esses serviços são essenciais para garantir o pleno funcionamento da frota municipal, preservando sua segurança, desempenho e disponibilidade.

13.2 A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente diante da necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas utilizados nas atividades administrativas e operacionais do município. A terceirização desses serviços permite maior agilidade no atendimento, melhor qualidade técnica e redução de custos operacionais, evitando a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, capacitação de pessoal e aquisição de equipamentos específicos.

13.3 A contratação de empresa especializada também assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribui para a preservação da vida útil dos equipamentos. Além disso, promove maior economicidade ao evitar gastos elevados com reparos emergenciais ou substituição prematura de peças e componentes.

13.4 Considerando os aspectos econômicos, ambientais e operacionais envolvidos, bem como a relevância da manutenção adequada da frota para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, conclui-se que a contratação é plenamente justificada e representa a estratégia mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência, segurança e melhor aplicação dos recursos públicos.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

KARINE SIMON MOELLER

Matrícula 18321

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p67c3b6a8289a3>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 02/2026**[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, § 1º](#)**1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de preços para a contratação de serviços de borracharia (incluindo conserto, montagem, troca, cambagem e vulcanização), bem como serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 Os serviços do presente termo de referência se constituem, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

1.3 Os serviços elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns.

[Art. 6º XIII da lei 14.133/21](#) - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1 Foi realizada pesquisa no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e verificou-se que os itens a serem licitados ainda não possuem padronização. Dessa forma, será utilizada descrição própria elaborada pelo Município:

2.1.1 Os Lotes I, II, III, IV, V, VI, o serviço será realizado em estabelecimento localizado no perímetro urbano da sede do Município de Riqueza/SC.**LOTE I – BORRACHARIA**

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx Total
1	Und	Conserto pneu aro 13	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
2	Und	Montagem pneu aro 13	100	R\$ 27,17	R\$ 2.717,00
3	Und	Cambagem pneu aro 13	100	R\$ 74,33	R\$ 7.433,00
4	Und	Vulcanização pneu aro 13	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
5	Und	Conserto pneu aro 14	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
6	Und	Montagem pneu aro 14	150	R\$ 27,17	R\$ 4.075,50
7	Und	Cambagem pneu aro 14	100	R\$ 74,67	R\$ 7.467,00
8	Und	Vulcanização pneu aro 14	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
9	Und	Conserto pneu aro 15	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
10	Und	Montagem pneu aro 15	80	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
11	Und	Cambagem pneu aro 15	100	R\$ 74,67	R\$ 7.467,00
12	Und	Vulcanização pneu aro 15	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
13	Km	Deslocamento/Socorro	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
14	Und	Balanceamento automóvel referente ao lote	100	R\$ 26,67	R\$ 2.667,00
15	Und	Geometria automóvel referente ao lote	100	R\$ 88,67	R\$ 8.867,00
16	Und	Válvula pneu s/câmara	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
17	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
18	Und	Manchão a frio 120x80mm	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 110.172,50

LOTE II - BORRACHARIA



Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx Total
19	Und	Conserto pneu aro 16	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
20	Und	Montagem pneu aro 16	120	R\$ 37,50	R\$ 4.500,00
21	Und	Cambagem pneu aro 16	100	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
22	Und	Vulcanização pneu aro 16	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
23	Und	Conserto Pneu 750 x 16	120	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
24	Und	Montagem pneu Aro 750 x 16	120	R\$ 73,50	R\$ 8.820,00
25	Und	Troca pneu Aro 750 x 16	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
26	Und	Conserto Pneu 215/75x17,5	40	R\$ 65,38	R\$ 2.615,20
27	Und	Montagem pneu Aro 215/75x17,5	60	R\$ 57,00	R\$ 3.420,00
28	Und	Conserto Pneu Aro 275/80x22,5	30	R\$ 80,51	R\$ 2.415,30
29	Und	Montagem Pneu 275/80x22,5	30	R\$ 63,67	R\$ 1.910,10
30	Und	Troca Pneu 275/80x22,5	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
31	Km	Deslocamento/Socorro	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
32	Und	Balanceamento Aro 16, veículo leve	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
33	Und	Balanceamento Aro 16, Caminhonete	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
34	Und	Geometria Aro 16, veículo leve	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00
35	Und	Geometria Caminhonete	20	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
36	Und	Balanceamento veículo pesado	16	R\$ 99,00	R\$ 1.584,00
37	Und	Válvula pneu s/câmara	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
38	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
39	Und	Manchão a frio 120x80mm	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 108.924,60

LOTE III - BORRACHARIA

Ltem	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx Total
40	Und	Conserto Pneu 1000 x 20	100	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
41	Und	Montagem Pneu 1000 x 20	180	R\$ 72,00	R\$ 12.960,00
42	Und	Troca Pneu 1000 X 20	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
43	Und	Conserto Pneu 1400 X 24	60	R\$ 219,58	R\$ 13.174,80
44	Und	Montagem Pneu 1400 X 24	60	R\$ 198,21	R\$ 11.892,60
45	Und	Troca Pneu 1400 x 24	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
46	Und	Conserto Pneu 18.4 x 34	10	R\$ 296,00	R\$ 2.960,00
47	Und	Montagem Pneu 18.4 x 34	10	R\$ 287,50	R\$ 2.875,00
48	Und	Conserto Pneu 19.5 x 24	30	R\$ 211,58	R\$ 6.347,40
49	Und	Montagem Pneu 19.5 x 24	30	R\$ 196,62	R\$ 5.898,60
50	Und	Conserto Pneu 17.5 x 25	30	R\$ 233,00	R\$ 6.990,00
51	Und	Montagem Pneu 17.5 x 25	30	R\$ 229,50	R\$ 6.885,00
52	Und	Conserto Pneu 12.5/80 X 18	30	R\$ 162,50	R\$ 4.875,00
53	Und	Montagem Pneu 1 2.5/80X 18	30	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00
54	Und	Conserto Pneu 12-16,5	10	R\$ 132,67	R\$ 1.326,70
55	Und	Montagem Pneu 12-16,5	10	R\$ 122,67	R\$ 1.226,70
56	Und	Conserto Pneu 18.4 x 30	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
57	Und	Montagem Pneu 18.4 x 30	12	R\$ 248,33	R\$ 2.979,96
58	Und	Conserto Pneu 12.4 x 24	12	R\$ 171,67	R\$ 2.060,04
59	Und	Montagem Pneu 12.4 x 24	12	R\$ 161,67	R\$ 1.940,04
60	Und	Conserto Pneu 14.9 x 24	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
61	Und	Montagem Pneu 14.9 x 24	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
62	Km	Deslocamento/Socorro	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
63	Und	Balanceamento referente ao lote	24	R\$ 102,00	R\$ 2.448,00
64	Und	Manchão a frio 100mm	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
65	Und	Manchão a frio 165mm	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00





66	Und	Manchão a frio 295mm	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 172.609,84

LOTE IV - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
67	Und	Lavagem veículo tipo automóvel	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
68	Und	Lavagem veículo tipo ambulância	80	R\$ 104,33	R\$ 8.346,40
69	Und	Lavagem veículo tipo camioneta mista	80	R\$ 67,33	R\$ 5.386,40
VALOR TOTAL					R\$ 31.732,80

LOTE V - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
70	Und	Lavagem veículo tipo Ônibus	144	R\$ 207,25	R\$ 29.844,00
71	Und	Lubrificação veículo tipo Ônibus	144	R\$ 99,83	R\$ 14.375,52
72	Und	Lavagem veículo tipo micro-ônibus	160	R\$ 154,25	R\$ 24.680,00
73	Und	Lubrificação veículo tipo micro-ônibus	120	R\$ 93,83	R\$ 11.259,60
74	Und	Lavagem veículo tipo caminhão basculante	84	R\$ 252,25	R\$ 21.189,00
75	Und	Lubrificação veículo tipo caminhão basculante	84	R\$ 111,33	R\$ 9.351,72
VALOR TOTAL					R\$ 110.699,84

LOTE VI - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
76	Und	Lavagem máquina tipo Retroescavadeira	84	R\$ 310,25	R\$ 26.061,00
77	Und	Lubrificação máquina tipo Retroescavadeira	48	R\$ 125,08	R\$ 6.003,84
78	Und	Lavagem máquina tipo Motoniveladora	20	R\$ 527,33	R\$ 10.546,60
79	Und	Lubrificação máquina tipo motoniveladora	20	R\$ 148,83	R\$ 2.976,60
80	Und	Lavagem máquina tipo Trator de esteira	10	R\$ 527,33	R\$ 5.273,30
81	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de esteira	10	R\$ 148,83	R\$ 1.488,30
82	Und	Lavagem máquina tipo Trator de Pneu	12	R\$ 215,25	R\$ 2.583,00
83	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de pneu	12	R\$ 88,83	R\$ 1.065,96
VALOR TOTAL					R\$ 55.998,60

2.1.2 Os Lotes VII, VIII, IX, X, XI e XII, o serviço será realizado em estabelecimento no Distrito de Cambucica, município de Riqueza, uma vez que se torna mais vantajoso, considerando o deslocamento das máquinas e veículos do interior para o perímetro urbano do município.

LOTE VII - BORRACHARIA

Ltem	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
84	Und	Conserto pneu aro 13	60	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00
85	Und	Montagem pneu aro 13	100	R\$ 23,25	R\$ 2.325,00
86	Und	Conserto pneu aro 14	100	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
87	Und	Montagem pneu aro 14	150	R\$ 23,25	R\$ 3.487,50
88	Und	Conserto pneu aro 15	60	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00
89	Und	Montagem pneu aro 15	80	R\$ 23,50	R\$ 1.880,00
90	Km	Deslocamento /Socorro	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

91	Und	Válvula pneu s/câmara	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
92	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
93	Und	Manchão a frio 120x80mm	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.180,50

LOTE VIII - BORRACHARIA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
94	Und	Conserto pneu aro 16	100	R\$ 33,50	R\$ 3.350,00
95	Und	Montagem pneu aro 16	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
96	Und	Conserto Pneu 750 x 16	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
97	Und	Montagem pneu Aro 750 x 16	120	R\$ 64,50	R\$ 7.740,00
98	Und	Troca pneu Aro 750 x 16	80	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
99	Und	Conserto Pneu 215/75x17,5	40	R\$ 62,88	R\$ 2.515,20
100	Und	Montagem pneu Aro 215/75x17,5	60	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
101	Und	Conserto Pneu Aro 275/80x22,5	30	R\$ 75,01	R\$ 2.250,30
102	Und	Montagem Pneu 275/80x22,5	30	R\$ 57,67	R\$ 1.730,10
103	Und	Troca Pneu 275/80x22,5	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
104	km	Deslocamento/Socorro	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
105	Und	Válvula pneu s/câmara	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
106	Und	Manchão a frio 130 x 85mm	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
107	Und	Manchão a frio 120x80mm	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 63.230,60

LOTE IX – BORRACHARIA

Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
108	Und	Conserto Pneu 1000 x 20	100	R\$ 84,67	R\$ 8.467,00
109	Und	Montagem Pneu 1000 x 20	180	R\$ 68,00	R\$ 12.240,00
110	Und	Troca Pneu 1000 X 20	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
111	Und	Conserto Pneu 1400 X 24	60	R\$ 175,91	R\$ 10.554,60
112	Und	Montagem Pneu 1400 X 24	60	R\$ 152,88	R\$ 9.172,80
113	Und	Troca Pneu 1400 x 24	60	R\$ 127,00	R\$ 7.620,00
114	Und	Conserto Pneu 18.4 x 34	10	R\$ 245,50	R\$ 2.455,00
115	Und	Montagem Pneu 18.4 x 34	10	R\$ 227,50	R\$ 2.275,00
116	Und	Conserto Pneu 19.5 x 24	30	R\$ 180,08	R\$ 5.402,40
117	Und	Montagem Pneu 19.5 x 24	30	R\$ 155,62	R\$ 4.668,60
118	Und	Conserto Pneu 17.5 x 25	30	R\$ 197,50	R\$ 5.925,00
119	Und	Montagem Pneu 17.5 x 25	30	R\$ 188,00	R\$ 5.640,00
120	Und	Conserto Pneu 12.5/80 X 18	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
121	Und	Montagem Pneu 12.5/80X 18	30	R\$ 109,50	R\$ 3.285,00
122	Und	Conserto Pneu 12-16,5	10	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
123	Und	Montagem Pneu 12-16,5	10	R\$ 100,33	R\$ 1.003,30
124	Und	Conserto Pneu 18.4 x 30	12	R\$ 219,67	R\$ 2.636,04
125	Und	Montagem Pneu 18.4 x 30	12	R\$ 202,33	R\$ 2.427,96
126	Und	Conserto Pneu 12.4 x 24	12	R\$ 149,33	R\$ 1.791,96
127	Und	Montagem Pneu 12.4 x 24	12	R\$ 139,33	R\$ 1.671,96
128	Und	Conserto Pneu 14.9 x 24	12	R\$ 180,50	R\$ 2.166,00
129	Und	Montagem Pneu 14.9 x 24	12	R\$ 169,50	R\$ 2.034,00
130	Km	Deslocamento/Socorro	500	R\$ 5,79	R\$ 2.895,00
131	Und	Manchão a frio 100mm	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
132	Und	Manchão a frio 165mm	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
133	Und	Manchão a frio 295mm	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 137.731,62





LOTE X – LAVAGEM					
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
134	Und	Lavagem veículo tipo automóvel	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
135	Und	Lavagem veículo tipo camioneta mista	80	R\$ 67,33	R\$ 5.386,40
VALOR TOTAL					R\$ 23.386,40

LOTE XI - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO					
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
136	Und	Lavagem veículo tipo Ônibus	144	R\$ 207,25	R\$ 29.844,00
137	Und	Lubrificação veículo tipo Ônibus	144	R\$ 99,83	R\$ 14.375,52
138	Und	Lavagem veículo tipo micro-ônibus	160	R\$ 154,25	R\$ 24.680,00
139	Und	Lubrificação veículo tipo micro-ônibus	120	R\$ 93,83	R\$ 11.259,60
140	Und	Lavagem veículo tipo caminhão basculante	84	R\$ 252,25	R\$ 21.189,00
141	Und	Lubrificação veículo tipo caminhão basculante	84	R\$ 111,33	R\$ 9.351,72
VALOR TOTAL					R\$ 110.699,84

LOTE XII - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO					
Item	Unid.	Descrição do Objeto	Quant. Estimada	Valor Máx Unitário	Valor Máx. Total
142	Und	Lavagem máquina tipo Retroescavadeira/Carregadeira	84	R\$ 310,25	R\$ 26.061,00
143	Und	Lubrificação máquina tipo Retroescavadeira/Carregadeira	48	R\$ 125,08	R\$ 6.003,84
144	Und	Lavagem máquina tipo Motoniveladora	20	R\$ 527,33	R\$ 10.546,60
145	Und	Lubrificação máquina tipo motoniveladora	20	R\$ 148,83	R\$ 2.976,60
146	Und	Lavagem máquina tipo Trator de esteira	10	R\$ 527,33	R\$ 5.273,30
147	Und	Lubrificação máquina tipo Trator de esteira	10	R\$ 148,83	R\$ 1.488,30
148	Und	Lavagem máquina tipo Trator de Pneu	12	R\$ 197,75	R\$ 2.373,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.722,64

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, apêndice deste Termo de Referência.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada na realização dos serviços necessários para garantir a manutenção dos pneus, sistemas de rodagem e a conservação geral dos veículos e máquinas da frota municipal. Esses serviços incluem atividades de borracharia – como conserto, montagem, desmontagem, troca de pneus, cambagem, alinhamento básico quando aplicável, vulcanização e demais reparos técnicos – além dos serviços de lavagem e lubrificação, essenciais para prevenir desgastes prematuros, melhorar o desempenho mecânico e assegurar a segurança operacional da frota.

4.2 A execução desses serviços permitirá que os pneus mantenham condições adequadas de uso, com correção de falhas, recomposição da integridade estrutural e restauração de padrões de segurança. A vulcanização será aplicada quando necessário, visando corrigir danos pontuais e garantir a fixação segura da borracha, prolongando a vida útil dos pneus e evitando substituições prematuras.

4.3 Os serviços de lavagem e lubrificação incluem procedimentos voltados à limpeza externa e interna das partes críticas dos veículos, remoção de resíduos que aceleram corrosão, aplicação de lubrificantes





adequados nos pontos recomendados pelo fabricante e manutenção preventiva de componentes que exigem atenção constante, como juntas, terminais, articulações, eixos e sistemas de rodagem. Tais serviços são essenciais para preservar o desempenho operacional dos veículos, reduzir falhas mecânicas e contribuir para maior segurança dos condutores e usuários.

4.4 A solução contempla também a manutenção preventiva e corretiva contínua, realizada conforme demanda das secretarias municipais, com atendimento ágil e adequado às necessidades diárias da frota. Essa manutenção inclui inspeções visuais, verificações de desgaste, identificação de riscos iminentes, orientações técnicas e recomendações de uso, contribuindo para reduzir custos operacionais e evitar interrupções nos serviços públicos.

4.5 No que se refere à assistência técnica, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a)** prestação de esclarecimentos sempre que solicitados pelo Município sobre técnicas aplicadas, materiais utilizados e condições de execução;
- b)** reexecução do serviço, sem ônus adicional, sempre que apresentar defeito ou inconformidade;
- c)** garantia de que os serviços atendam às normas de segurança, padrões de qualidade e especificações técnicas aplicáveis, principalmente no tocante à profundidade de sulco, integridade estrutural do pneu, balanceamento do conjunto e demais parâmetros de segurança veicular;
- d)** manutenção de condições operacionais que permitam atendimento emergencial, sempre que possível, para veículos ou máquinas cuja paralisação implique interrupção de serviços essenciais.

4.6 A solução como um todo permite ao Município assegurar a adequada conservação e disponibilidade da frota, garantindo que veículos leves, pesados e máquinas estejam aptos para atender às demandas das áreas de saúde, educação, agricultura, obras e serviços urbanos. A adoção de serviços contínuos de borracharia, lavagem e lubrificação reduz gastos com reparos maiores, diminui o risco de acidentes, aumenta a durabilidade dos equipamentos e contribui para a eficiência da gestão pública.

4.7 O ciclo de vida dos serviços contratados abrange todas as etapas desde a identificação da necessidade, execução dos serviços, manutenção contínua, até a destinação final de resíduos e substituição de partes quando necessário. A solução proposta considera:

- a) Etapa preventiva:** inspeções periódicas, verificação do estado dos pneus, lubrificação regular, limpeza adequada e ajustes preventivos, reduzindo a probabilidade de falhas e aumentando a vida útil dos componentes;
- b) Etapa corretiva:** intervenção imediata em caso de danos, perfurações, desgaste irregular, falhas mecânicas e demais situações que exijam conserto ou substituição;
- c) Prolongamento da vida útil:** mediante vulcanização, ajustes técnicos e manutenção adequada dos sistemas de rodagem, evitando trocas prematuras e reduzindo o impacto financeiro;
- d) Operação segura:** serviços regulares garantem que a frota opere em condições adequadas de segurança e eficiência, reduzindo consumo excessivo de combustível, desgaste de peças e risco de acidentes;
- e) Tratamento e destinação de resíduos:** observância das normas ambientais quanto ao descarte de resíduos sólidos (borracha, óleo, graxa, filtros, panos contaminados), priorizando reciclagem e logística reversa sempre que possível;
- f) Fim de vida útil:** quando pneus, peças ou componentes não forem mais recuperáveis, a contratação possibilita orientação e destinação ambientalmente adequada, evitando descarte irregular e contribuindo para práticas sustentáveis.

5 Requisitos da contratação.

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a)** Declaração Unificada;
- f)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- g)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- h)** Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*;





- i) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- j) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber](#);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
 - I - Estatuto ou contrato social;
 - II - Ato constitutivo;
 - III - Registro comercial;
 - IV - Decreto de autorização.

Os documentos descritos no subitem “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#);
- m) Proposta + Declaração art. 63, § 1º.

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- e) Cumprir a instruções descritas no edital, e seus anexos;
- f) Informar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital.
- h) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas;
- j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva





responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

k) A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

l) A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

m) Responsabilizar-se pelo custo referente ao transporte da equipe e materiais, ou quaisquer outros que sejam necessários para realização dos serviços.

n) Fica a cargo da CONTRATADA todo equipamento necessário para o desempenho dos serviços solicitados.

o) Os profissionais do quadro de funcionários da contratada deverão possuir todos os treinamentos de normas regulamentadoras necessários para realização dos serviços contratados.

p) Cumprir todas as demais obrigações constantes no Edital.

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

7.2 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.2.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

7.2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 Critérios de medição e de pagamento.

8.1 O pagamento pelos serviços realizados será feito por meio de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 20 (vinte) dias após a realização do serviço, mediante confirmação do recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato, que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.

8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa





1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

8.4 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa Trabalhista.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1 A estimativa do valor da contratação se encontra discriminada no item 2 deste documento.

10.2 Os preços unitários referenciais, e parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, se encontram discriminados em planilha de pesquisa de preços.

10.3 O valor máximo pago para o objeto é de **R\$ 1.021.089,78 (um milhão, vinte e um mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

11 Adequação orçamentária.

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.30.39.00.00, 3.3.90.39.19.00.00, 3.3.90.30.25.00.00 e 3.3.90.39.17.00.00**.

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1 A execução dos serviços requisitados deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização do chamado do requisitante.

12.2 A coleta e a devolução de pneus, peças, veículos ou componentes necessários à execução dos serviços deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Municipais, sem qualquer custo adicional ao Município, sempre que solicitado mediante ordem de compra ou nota de empenho emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

12.3 A partir da retirada dos pneus, peças ou componentes para execução dos serviços, estes passam a ficar sob integral responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer responsabilização por danos, extravios ou perdas.

12.4 Após a prestação dos serviços de borracharia, quando aplicável, os pneus deverão apresentar identificação lateral da marca ou material utilizado, conforme normas técnicas pertinentes.

12.5 Todos os serviços executados estarão sujeitos à verificação provisória pela unidade requisitante, que avaliará a compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, especialmente quanto à qualidade e ao adequado funcionamento.

12.6 Constatada qualquer falha na execução dos serviços – como desprendimento de material, defeitos na vulcanização, uso de insumos inadequados, problemas decorrentes de montagem, lavagem ou lubrificação – a contratada deverá reexecutar integralmente o serviço, às suas expensas, sem ônus ao Município e independentemente de aplicação de penalidades.

12.7 Em caso de não conformidade com as exigências pactuadas, a contratada deverá realizar a substituição ou correção do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem custos adicionais ao Município.

12.8 Havendo necessidade de manutenção, ajuste ou revisão dos serviços executados, a contratada deverá prestar atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente do local em que o veículo ou equipamento se encontre.





12.9 O pagamento efetuado não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nem invalida eventuais exigências de correção ou substituição.

12.10 Os serviços prestados deverão possuir garantia contra não conformidades, contando-se o prazo a partir do recebimento definitivo, cabendo à contratada todos os custos relacionados, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

12.11 Os serviços poderão ser requisitados diariamente, sem limite de chamados e sem exigência de quantidade mínima de horas ou de serviços.

12.12 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá executar todos os serviços conforme valores propostos, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos pelo Município.

12.13 A contratada deverá garantir que os atendimentos sejam realizados por funcionários próprios, nos locais e horários solicitados pela Administração Municipal.

12.14 A contratada deverá atender a todos os chamados, inclusive múltiplos chamados em um mesmo dia, sem impor quantidades mínimas de execução.

12.15 Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, anexos e proposta.

12.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.17 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

12.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

13.1 Os serviços prestados deverão possuir garantia integral contra não conformidades, contando-se o prazo a partir do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas identificadas, devendo reexecutar o serviço sem ônus ao Município, inclusive arcando com todos os custos decorrentes, como transporte dos itens ou deslocamento da equipe técnica entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e seu respectivo retorno.

Riqueza/SC, na data de sua assinatura.

KARINE SIMON MOELLER

Matrícula 18321





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º e art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p67c3b6a8289a3>





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza** e o **Fundo Municipal de Saúde de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, XXX, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) XXX (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do registro de preços para a contratação de serviços de borracharia (incluindo conserto, montagem, troca, cambagem e vulcanização), bem como serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão,





independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.





4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao registro de preços para a contratação de serviços de borracharia (incluindo conserto, montagem, troca, cambagem e vulcanização), bem como serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este **o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Razão Social do Contratado



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p67c3b6a8289a3>





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

ANEXO VI – PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p67c3b6a8289a3>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026**ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2026**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP:89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Liandro Jaezinski, e a empresa **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representando(a) pelo seu XX, Sr., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 08/2026, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026, homologado em 00/00/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal 4862/2023:

1 As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2 Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 08/2026, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5 Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6 Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 12 meses.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.





7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento ordem de serviço para iniciar a execução;

10 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor Registrado das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10.1.2 Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;





10.1.4 Comunicar prontamente ao Fornecedor Registrado qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.5 Notificar previamente ao Fornecedor Registrado, quando da aplicação de sanções administrativas.

10.2 Compete ao FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

10.2.2 Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e na Ata de Registro de Preços;

10.2.4 Executar os serviços, conforme descrito no edital;

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

10.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.2.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou o Fornecedor Registrado, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

10.2.9 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.2.10 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo ao Órgão Gerenciador, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

10.2.11 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

10.3 PENALIDADES CABÍVEIS

10.3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

10.3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:





I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- III** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





10.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.3.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11 Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

12 A GESTÃO DA ATA será feita:

12.1 A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à Sra. Karine Simon Moeller.





12.2 Caberá o Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto da Ata de Registro de Preços;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações a Ata de Registro de Preços para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas a Ata de Registro de Preços, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e a Ata de Registro de Preços, tanto em relação à vigência da Ata de Registro de Preços quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.
- XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

13 A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

12.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;





II - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

13 Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

(LOCAL), (DATA).

MUNICÍPIO DE RIQUEZA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

XXX
FORNECEDOR REGISTRADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha





Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

MARIELI FILIPPI

OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do
presente Contrato, recebi uma
cópia e estou incumbido de
fiscalizar o cumprimento deste
instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 12:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p67c3b6a8289a3>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026**ANEXO VIII – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Liandro Jaezinski, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo XX, Sr., resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 08/2026, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é o registro de preços para a contratação de serviços de borracharia (incluindo conserto, montagem, troca, cambagem e vulcanização), bem como serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Riqueza/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 08/2026, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 10/2026, homologado em 00/00/2026, à proposta vencedora datada em XXX e à Ata de Registro de Preços nº 000/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço máximo total de R\$ xxx (xxx).

5.2 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto, após confirmado o recebimento, provisório e definitivo, pelo fiscal do contrato que deverá analisar a descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação).

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.





5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail informado na Ordem de Compra, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.4 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal Certidão Negativa Trabalhista e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção ([inciso I, § 4 e § 3, art. 92, da Lei 14.133/2021](#)).

5.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.9 Data-base: 03 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

6.1 Os valores referentes aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

7.1 O prazo de início de execução será de imediato, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação 3.3.90.30.39.00.00, 3.3.90.39.19.00.00, 3.3.90.30.25.00.00 e 3.3.90.39.17.00.00.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, X](#))

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))

10.1 O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que





a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o equilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 Compete à CONTRATANTE:

11.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.2 Compete à CONTRATADA:

11.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

11.2.2 Assinar o instrumento contratual;

11.2.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e no Instrumento de Contrato;

11.2.4 Executar os serviços, conforme descrito no edital;

11.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

11.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.2.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

11.2.9 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.2.12 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

10.2.13 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

11.3 PENALIDADES CABÍVEIS

11.3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;





- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- III** - Incisos III e IV do item 1:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;





- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;





III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.3.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

12.1 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

12.1.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

12.1.2 A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

12.1.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

12.1.4 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

12.1.5 A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

12.1.6 A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

12.1.7 A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))





14.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

15.1 GESTÃO DO CONTRATO

15.1.1 A gestão do contrato caberá à Sra. Karine Simon Moeller.

15.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI** - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- XV** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

15.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





15.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edson Cesar Trentini, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

- i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.5 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

17.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;





18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD),





conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.atende.net/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

MUNICÍPIO DE RIQUEZA
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

